

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025

PROC. ADM. Nº 1812/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinha, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1812/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2025-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 030/20,25 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

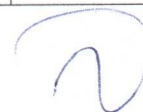
Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 248.681,79 (Duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

| Item | Produto | Marca/Fabricante | Educação | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------------------------------------|------------------|----------|--------------------|-----------------|
| 1 | ACCESS POINT DUAL BAND AP1350 AC S | INTELBRAS | 1 | 1.199,99 | 1.199,99 |

| | | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|----------|-----------|
| 3 | ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELES 150MBPS TL-WN725N | REALTEK | 5 | 111,50 | 557,50 |
| 5 | ADAPTADOR USB REDE ETHERNET: CONEXÃO USB 3.0, RJ45, GIGA BIT TIPO UGREEN OU SIMILAR. | INTELBRAS | 3 | 209,00 | 627,00 |
| 6 | DATA SHOW PORTÁTIL 2000 LUMENS /CONEXÕES: HDMI, D-SUB, RCA,/VGA | TOMATE | 1 | 1.099,00 | 1.099,00 |
| 8 | AUTOTRANSFORMADOR 1200VA-220110/ | FORCE LINE | 1 | 449,00 | 449,00 |
| 9 | AUTOTRANSFORMADOR 2000 VA-220/110 | FORCE LINE | 1 | 509,00 | 509,00 |
| 15 | BATERIA SELADA 12V 7A NOBREAK XB 1270 | INTELBRAS | 2 | 190,00 | 380,00 |
| 16 | CABO CONVERSOR VGAX HDMI | PLUSCABLE | 5 | 100,00 | 500,00 |
| 17 | CABO DE AUDIO, P2 X RCA, MINIMO DE 2 METROS | pluscable | 5 | 74,00 | 370,00 |
| 19 | CABO DE FORÇA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANQUE PADRÃO | PLUSCABLE | 5 | 40,00 | 200,00 |
| 20 | CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5/ 305 METROS | PLUSCABLE | 5 | 720,00 | 3.600,00 |
| 21 | CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 E/ 300 METROS | PLUSCABLE | 5 | 902,99 | 4.514,95 |
| 25 | CABO PAR TRANCADO P ALARME 0.41MM 300M | PLUSCABLE | 10 | 420,00 | 4.200,00 |
| 30 | CABO XLR: FEMEA P/MACHO BALANCEADO, TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM. | OEX | 5 | 267,60 | 1.338,00 |
| 32 | CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO | REALTEK | 3 | 989,00 | 2.967,00 |
| 33 | CAIXA AMPLIFICADA CAIXA ATIVA 700W | INTELBRAS | 1 | 1.499,99 | 1.499,99 |
| 35 | CAMERA IP BULLET VIP 3240 4570004 40M IA ZOOM | INTEBRAS | 2 | 1.780,60 | 3.561,20 |
| 38 | CASE P/SSD SATA USB 3.0. | MAXPRINT | 1 | 82,30 | 82,30 |
| 39 | CELULAR 32GB | MAXPRINT | 2 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| 44 | COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB RAM DDR3 / SSD 120 GB INCLUINDO TECLADO ABNT 2. MOUSE ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO, MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEEN/FULLHD(OBS: COMPUTADOR MONTADO DE FÁBRICA). | GOLDENTEC | 10 | 3.369,00 | 33.690,00 |
| 45 | COMPUTADOR INTEL CORE IS 4GB RAM DDR3 OU DDR4 SSD 120GB/INCLUINDO TECLADO ABNT 2, MOUSE OPTICO DE ALTA PRECISÃO,+ MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEEN/FULLHD-(COMPUTADOR MONTADO DE FABRICA). | GOLDENTEC | 10 | 386,00 | 3.860,00 |
| 46 | CONECTOR RJ45 CAT.5E-PACOTE COM 100UND | NetLink | 2 | 94,99 | 189,98 |
| 47 | CONVERSOR DE HDMI PARA VGA | KNUP | 5 | 94,10 | 470,50 |
| 48 | CONVERSOR MIDA GIGABIT PAR A+B FIBRA OPTICA | Intelbras | 5 | 324,00 | 1.620,00 |
| 51 | COOLER LGA SOCKET1155 | KNUP | 5 | 79,99 | 399,95 |
| 52 | COOLER LGA SOKET 775. | KNUP | 5 | 79,99 | 399,95 |
| 53 | DATA SHOW PORTÁTIL 3.400 LUMENS /CONEXÕES: HDMI, D-SUB, RCA,/VGA | GOLDENTEC | 2 | 4.005,00 | 8.010,00 |
| 55 | ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V/ | TS SHARA | 5 | 514,00 | 2.570,00 |
| 56 | ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V/ | TS SHARA | 5 | 799,00 | 3.995,00 |
| 57 | ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V | TS SHARA | 5 | 249,65 | 1.248,25 |
| 61 | EXTENSÃO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR | MULTILASER | 5 | 123,20 | 616,00 |



| | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|----------|-----------|
| 65 | FONTE PARA MONITOR LG ADS-25SFS ENTRADA 100/240V SAIDA 19VOLTS | C3TECH | 2 | 130,00 | 260,00 |
| 67 | FONTE ATX 450W | MULTILASER | 5 | 292,00 | 1.460,00 |
| 68 | FONTE ATX 500W | MULTILASER | 5 | 470,00 | 2.350,00 |
| 70 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESTABILIZADA 12V DC 10 AMPERES COLMEIA | FC Fontes | 5 | 204,40 | 1.022,00 |
| 74 | HD EXTERNO 1 TB PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS | SEAGATE | 5 | 421,00 | 2.105,00 |
| 77 | IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS/TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA COLORIDA | epson | 3 | 1.870,00 | 5.610,00 |
| 78 | IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 47PPM/VELOCIDADE CÓPIA: 47 CPR/RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MONO 1.200, 1.200 X 1200 PPP, QUALIDADE DE IMAGEM: 2.400, 600 X 600PPP/SCANNER COM BASE PLANA COM ADF/ADF: DUPLEX DE PÁGINA ÚNICA/VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO: MONO 94/100 LADOS POR MINUTO, COR: 60/64 LADOS POR MINUTO/CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO: ATÉ 100 PÁGINAS/CAPACIDADE DOS TONNERS: ATE: TONER PARA 6.000 PAGINAS, TONER DE ELEVADA CAPACIDADE PARA 15.000 PÁGINAS, TONER DE ALTO RENDIMENTO DE 20.000 PÁGINAS, TONER DE CAPACIDADE ULTRA PARA 25.000 PÁGINAS/MEMÓRIA: STANDARD: 2.048 MB/ MÁXIMO: 2.048 MB/CONEXÃO RJ45 E WIRELESS | BROTHER | 1 | 4.086,99 | 4.086,99 |
| 79 | IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES/SOMENTE IMPRESSÃO/CONEXÃO USB/WIRELESS/QUALIDADE DE 1.200DPI/ SUPRIMENTO: TONNER/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 19PPM/SISTEMA DE IMPRESSÃO: PRETO E BRANCO | BROTHER | 2 | 2.087,60 | 4.175,20 |
| 84 | MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11 | ADATA | 1 | 123,00 | 123,00 |
| 85 | MEMORIA RAM DDR3 1600 PC3 12800 | ADATA | 3 | 114,50 | 343,50 |
| 86 | MEMÓRIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 8GB 1333MHZ | ADATA | 5 | 102,50 | 512,50 |
| 88 | MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK 8GB | ADATA | 1 | 105,00 | 105,00 |
| 90 | MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO / RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS / DISPLAY COM INDICADOR DE FREQUÊNCIA / VISOR DE LED COM INDICADOR DE BATERIA / ALIMENTAÇÃO DO TRANSMISSOR 2X PILHAS 1,5V AA (TRANSMISSOR)/FAIXA DE FREQUENCIA DE SINAL: 470-698 MHZ/ LARGURA DA BANDA: 2.5 MHZ/ALCANCE EFETIVO 50 METROS/2X TRANSMISSOR DE MÃO/1X RECEPTOR/1X FONTE BIVOLT DE ALIMENTAÇÃO COM CABO MINI USB | LEON | 3 | 1.230,66 | 3.691,98 |
| 92 | MONITOR 18.5 WIDESCREEN FULL HD | AOC | 12 | 882,60 | 10.591,20 |
| 93 | MONITOR 21,5 WIDESCREEN FULL HD | AOC | 12 | 1.060,95 | 12.731,40 |
| 97 | NOBREAK 1200VA BIVOLT | TS SHARA | 12 | 1.269,99 | 15.239,88 |
| 99 | NOBREAK 600VA BIVOLT SMS LITE | SIMS | 12 | 725,99 | 8.711,88 |

| | | | | | |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|----------|-----------|
| 100 | NOBREAK ATTIV 1500VA 220VOLTS | INTELBRAS | 12 | 1.240,00 | 14.880,00 |
| 101 | NOBREAK SNB 2000 4BS BIVOLT | INTELBRAS | 1 | 4.014,00 | 4.014,00 |
| 109 | PENDRIVE 32GB-USB 3.0-COM ALTA QUALIDADE | MAXPRINT | 10 | 47,99 | 479,90 |
| 113 | PLACA DE REDE PCI-E 300MBPS TL-WN881ND | PCYES | 5 | 197,95 | 989,75 |
| 115 | PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 INTERFACE PCI EXPRESS 2.0 | GOLDENTEC | 1 | 305,00 | 305,00 |
| 118 | PLACA MAE INTEL LGA SOCKE 1155 | INTEL | 1 | 255,00 | 255,00 |
| 119 | PLACA REDE METRO GIGABIT 1000MB GBIC AB 2P RJ45 | INTEL | 1 | 607,00 | 607,00 |
| 120 | PROCESSADOR INTEL CORE I3 LGA 1155 2.0GHZ | INTEL | 1 | 155,90 | 155,90 |
| 122 | PROJETOR MULTIMIDIA, 2000LUMENS | GOLDENTEC | 1 | 2.039,00 | 2.039,00 |
| 124 | RACK PADRÃO 19 X 5UX 350 | GOLDENTEC | 3 | 514,00 | 1.542,00 |
| 127 | REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 MAGENTA | epson | 60 | 49,57 | 2.974,20 |
| 129 | REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 YELOW | epson | 60 | 49,56 | 2.973,60 |
| 130 | REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 664 CIANO | epson | 60 | 49,57 | 2.974,20 |
| 135 | REFIL TONER: 1KG PO P/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M2040DN. | KATUN | 6 | 198,00 | 1.188,00 |
| 136 | REFIL: 1LITRO TINTA AMARELA P/IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE. | STKINK | 3 | 97,60 | 292,80 |
| 137 | REFIL: 1LITRO TINTA CIANO P/IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE | STKINK | 3 | 97,60 | 292,80 |
| 138 | REFIL: 1LITRO TINTA MAGENTA P/IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE. | STKINK | 3 | 97,60 | 292,80 |
| 139 | REFIL: 1LITRO TINTA PRETA P/IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE | STKINK | 3 | 97,60 | 292,80 |
| 143 | ROTEADOR 300MBPS PARA INTERNET | MERCUSYS | 10 | 410,00 | 4.100,00 |
| 144 | ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200MBPS/ BIVOLT/FREQUENCIA: 2.4 GHZ 5 GHZ/4 | INTELBRAS | 5 | 319,00 | 1.595,00 |
| 145 | PORTAS COM A TECNOLOGIA GIGABIT (10/100/1000)/PADRÃO: IEE 02.11A/B/G/N/AC/ 4 ANTENAS | INTELBRAS | 5 | 419,00 | 2.095,00 |
| 146 | SSD INTERNO 120GB/LEITURA 500MB/S-GRAVAÇÃO 450MB/S/FORMATO 2,5 POLEGADA/INTERFACE SATA REV. 3.0 (6GB/S) COMPATIVEL COM A VERSÃO SATA ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S) | GOLDENTEC | 6 | 153,00 | 918,00 |
| 149 | SSD EXTERNO 512 GB/USB 3.2/LEITURA ATÉ 1000MB/S/COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIOR USB 2.0 | GOLDENTEC | 6 | 759,00 | 4.554,00 |
| 150 | SSD NVME M.2 240GB, LEITURA: 2400MB/S ESCRITA: 900MB/S-PCIE GEN3 8GB/S, ATÉ 4 PISTAS, LEITURA ALEATÓRIA DE 4K (IOPS): ATÉ 160K, GRAVAÇÃO ALEATÓRIA DE 4K (IOPS): ATÉ 150K, RESISTÊNCIA (TBW): 40TBW | GOLDENTEC | 2 | 155,00 | 310,00 |
| 151 | SSD SATA 1TB | GOLDENTEC | 2 | 125,00 | 250,00 |
| 153 | SWITCH 08 PORTAS 10/100 SF800Q+ | INTELBRAS | 5 | 310,99 | 1.554,95 |
| 160 | TABLET LINHA GALAXY MEMORIA INTERNA 32GB TAMANHO DA TELA 8,7 TECNOLOGIA 4G CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0 E WI-FI CONEXÕES USB-C SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, TIPO DE TELA, LCD; RESOLUÇÃO DA TELA | SAMSUNG | 15 | 1.890,00 | 28.350,00 |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|--------|-------------------|
| 163 | TELA DE PROJEÇÃO/COM TRIPE/AREA DE PROJEÇÃO 2,34 (C) X 1,80 (A) M/TECIDO: MATTE WHITE (VERSO PRETO)/120 POLEGADAS/ALTURA DO TRIPE: ATÉ 2,80 MT | GOLDENTEC | 1 | 931,00 | 931,00 |
| 165 | TONER PARA IMPRESSORA LASERJET BROTHER HL-1212W | MAXPRINT | 60 | 68,00 | 4.080,00 |
| 166 | TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MONOCROMATICA PRETO | DCAMP | 15 | 79,00 | 1.185,00 |
| 167 | TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TN1060 | MAXPRINT | 16 | 68,00 | 1.088,00 |
| 171 | TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TK1147 | KYOCERA | 3 | 139,00 | 417,00 |
| 175 | FONTE PARA CAMERA 12 VOLTS 5 AMPERES | Briwax | 5 | 132,20 | 661,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 248.681,79 |

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a execução do presente Contrato vinculada exclusivamente ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, independentemente da exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 20/08/2026, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinhã que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|
| 02.11.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 08.122.0012.2020.0000 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| 02.11.02 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.244.0012.2032.0000 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.244.0036.2143.0000 | MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 08.244.0037.2144.0000 | MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadinho(MA), 20 de Agosto de 2025.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Representante legal da Contratante

**ANTONIO JADMILSON
MORAES DA
SILVA:92561918300**

Antonio Jadmilson Moraes da Silva
Representante legal da Contratada

Assinado digitalmente por ANTONIO JADMILSON MORAES DA
SILVA:92561918300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial,
OU=36710392000120, CN=ANTONIO JADMILSON MORAES DA
SILVA:92561918300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.20 19:46:16-0300